

Política de Rateio e Divisão de Ordens da O3 Gestão de Recursos Ltda.

1 – Objetivo

Em de acordo com a Instrução CVM 558, de 26 de março de 2015, a presente política estabelece os princípios, conceitos e diretrizes para o rateio e divisão de ordens. O rateio de ordens se faz necessário a partir do momento em que as operações para diferentes fundos são realizadas em uma mesma “conta mãe”. Fundos com estratégias diferentes operam em “contas mãe” diferentes, mantendo a segregação entre as ordens.

2 – Diretrizes

A O3 Gestão possui diferentes mesas de operações. A distribuição de ordens entre as carteiras de mesma estratégia e mesas de operações (books) sob gestão da O3 Capital leva em consideração quatro principais pontos: preço médio; nível de risco do fundo; patrimônio líquido; e limites estabelecidos em legislação.

Os ativos e derivativos distribuídos entre os fundos cuja origem seja uma mesma mesa de operação (books) de mesma estratégia devem apresentar o mesmo preço médio e respeitar o fluxo diário de passivo, patrimônio líquido, o nível de risco e limites de alocação específicos de cada carteira. Para garantir o preço médio, todas as ordens são distribuídas de forma proporcional nos fundos de mesma estratégia e de acordo com os critérios abaixo.

Em suma, a área de alocação recebe no fim do dia lista das operações realizadas na “conta mãe” de determinada estratégia e realiza as distribuições, de acordo com a equação abaixo:

$$(i) \quad Qt_{.F} = \left(\frac{Qt_T}{\sum NR_F \times (PL_F + A_F - R_F)} \right) \times NR_F \times (PL_F + A_F - R_F)$$

Onde,

Qt. – Quantidade operada e distribuída para cada fundo;

PL – Patrimônio Líquido;

A – Aplicação do dia;

R – Resgate do dia; e

NR – Nível de risco;

3 – Exceções

Abaixo são listadas algumas exceções que podem ocorrer no processo de divisão de ordens:

- I. Indivisibilidade dos ativos: operações de baixo volume e fundos de baixo patrimônio líquido poderão proporcionar a indivisibilidade dos ativos;
- II. Restrições legais tais como vedação a realização de *day-trade*, limite de exposição *offshore*, limite de bloqueio de margem, etc; e
- III. Ativos operados com a finalidade de gestão de caixa e ajuste de fluxo de passivo.

4 – Conflitos de Interesses

Nos casos de operações entre veículos de investimento geridos pela gestora e/ou entre um veículo de investimento gerido e uma contraparte ou intermediário do mesmo conglomerado ou grupo econômico da gestora, deverão ser observadas as regras estabelecidas nos regulamentos dos respectivos fundos sobre conflito de interesses e eventuais aprovações necessárias por parte dos cotistas dos fundos. Caso os membros da equipe de gestão dos veículos de investimento verifiquem situação de potencial conflito de interesse, o Diretor de *Compliance* deverá ser notificado imediatamente.

5 – Controles

A área de risco, de forma independente, verifica em D+1 os preços registrados em cada um dos fundos e sua conformidade com o preço médio do dia para a estratégia em questão. Ademais, o nível de risco de cada fundo também é verificado de modo a verificar as proporções entre os fundos. O processo garante que os quatro pilares descritos na seção 2 sejam respeitados. Os apontamentos deverão ser explicados pela área de gestão e a área de risco irá avaliá-los. Situações atípicas são levadas e avaliadas pelo comitê de risco.

Caso a gestora tenha que alterar a relação dos veículos de investimento definidos para participar do rateio, deverá manter registro desta alteração.

Política revisada e aprovada em 14 de agosto de 2023